

▶ATA N.º 9/2021

Rurambiente, CRL
Rua do Desenhador, n.º 5
P.I.T.E
Évora

Presentes

Presidente – [REDACTED]

Vice-Presidente – [REDACTED]

Vice-Presidente – [REDACTED]

Assuntos abordados

Aos seis dias, do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro reuniram, na Rurambiente, três elementos do Conselho de Administração, Maria João Festas, Francisca Farrica e António de Almeida Farrica, Presidente e Vices Presidentes respetivamente,

A presente reunião teve como finalidade analisar e decidir sobre a necessidade de realização de uma Consulta Preliminar com vista à abertura de um procedimento de Ajuste Direto para o “Fornecimento do serviço de telecomunicações: telefones e internet, nas instalações da Rurambiente, Crl”, no âmbito do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Assim, foi apresentada a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um: Análise e decisão de realização de uma Consulta Preliminar no âmbito de um Procedimento de Ajuste Direto

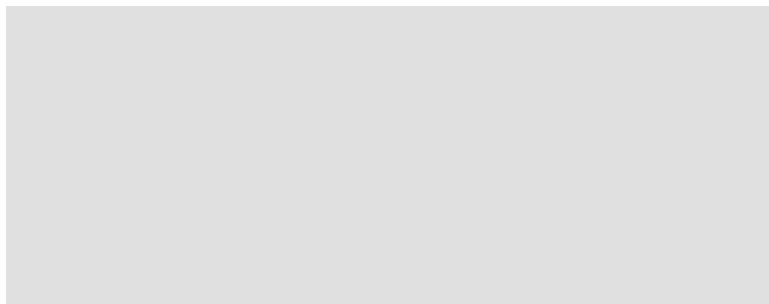
Tendo em vista a ordem de trabalhos, previamente apresentada, foi analisada e aprovada a realização de uma Consulta Preliminar, nos termos do artigo 35º - A do CCP, para estabelecer as necessidades de preço base e escolha da Empresa a Convidar, com vista à abertura de um procedimento de Ajuste Direto para o “Fornecimento do serviço de telecomunicações: telefones e internet, nas instalações da Rurambiente, Crl.”, que terá como critério de seleção o valor da Proposta.

Rurambiente, resultando a decisão da empresa a convidar em critérios de valor, auscultando as entidades ALTICE - MEO Empresas, NOS e VODAFONE,

Ficou deliberado auscultar, via e-mail, as empresas com maior abrangência no mercado -

ALTICE - MEO Empresas, NOS e VODAFONE. Nada mais havendo a acrescentar foi lavrada esta ata que vai ser assinada por todos os presentes.

O Conselho de Administração



Évora, 6 de novembro de 2024

CONSULTA PRELIMINAR CCP 2021 - AD02

Auscultação de Mercado (Contactos Telefónicos)

EMPRESA	Valor sem IVA	Telefone	Telemóvel	NET	BOX TV	Reencam de Chamadas	OFERTAS
Altice Opção 1	51,15	1 tel. Fixo c/ chamadas ilimitadas rede fixa	2 Cartões c/ chamadas e sms redes fixas e moveis ilimitadas - 2 G NET - 3500 m + 3500 sms	Fibra 200/100 Mbps	200 canais	Valor unitário pago extra fatura	180 m plano fixo movei oferta duas 1ºs mensalidades Desconto no pacote M4 durante 24 meses Oferta 24 meses de tv Oferta de 1GB para cada telemovel
Altice Opção 2	74,50	2 Tel. Fixo, com chamadas para fixo e moveis ilimitadas	2 Cartões c/ chamadas e sms redes fixas e moveis 5000 m/ sms ilimitados - 5 GB NET movei	250/50 MB	s/ televisão	S/ valor acrescido	25% Desconto incluído todas as mensali. Subsidição para aquisição telemóvel Inclui central telefónica de gestão
NOS	53,57	1 tel. Fixo c/ chamadas ilimitadas rede fixa	2 cartões * 4,000 min/SMS + 3 GB NET MOVEI	1GBS/Mdps	120 Canais	S/	Oferta de uma mensalidade mediante adesão ao DDC e FE
VODAFONE	A vodafone foi contactada nos mesmos moldes das restantes empresas, e que informamos as nossas necessidades ao nível destes serviços. Quando explicamos telefónicamente que era um contrato que teria que ser feito ao abrigo do CCP, não nos enviou nenhuma proposta para as necessidades que lhe solicitamos, mas enviou mail a pedir que para nos facultar a sua proposta, lhe fosse enviado o convite e o caderno de encargo, quando na realidade só estávamos a fazer uma consulta de mercado, atendendo que o						

▶ATA N.º 11/2024

Rurambiente, CRL
Rua do Desenhador, n.º 5
P.I.T.E
Évora

Presentes

Presidente – [REDACTED]

Vice-Presidente – [REDACTED]

Vice-Presidente – [REDACTED]

Assuntos abordados

Aos cinco dias, do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro reuniram, na Rurambiente, três elementos do Conselho de Administração, Maria João Festas, Francisca Farrica e António de Almeida Farrica, Presidente e Vices Presidentes respetivamente,

A presente reunião teve como finalidade analisar e decidir a abertura de um procedimento de Ajuste Direto (AD05.2024 CCP), no âmbito do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Assim, foi apresentada a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um: Análise e decisão de abertura de um Procedimento de Ajuste Direto

Tendo em vista a ordem de trabalhos, previamente apresentada, foram analisadas e aprovadas as peças do procedimento, em anexo à presente Ata, para abertura de um procedimento de Ajuste Direto para a “ Fornecimento do serviço de telecomunicações: telefones e internet, nas instalações da Rurambiente, Crl.”

O convite será apresentado na exclusividade à empresa ALTICE – MEO EMPRESAS, atendendo que anterior à decisão de contratar foi realizada uma Consulta Preliminar , nos termos do artigo 35º - A do CCP, auscultando as entidades ALTICE, NOS e VODAFONE, em ordem a estabelecer as necessidades preço base do procedimento e escolha da entidade a convidar, encontrando-se a respetiva documentação disponível para consulta nos serviços da Rurambiente, resultando a decisão da empresa a contratar em critérios de valor.

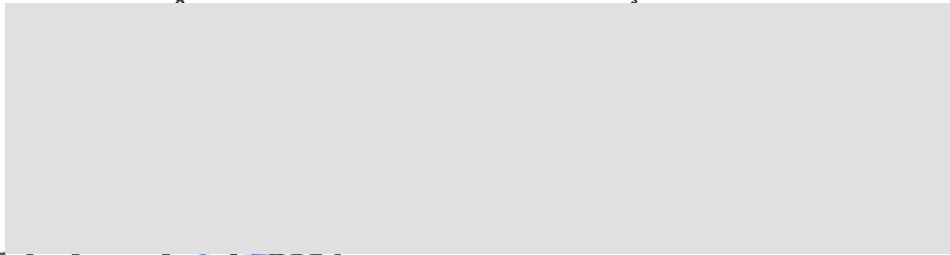
A satisfação da necessidade em causa exige o recurso a um operador económico, dada a impossibilidade da Rurambiente assegurar a sua realização por via dos recursos próprios afetos à sua organização, tornando-se, deste modo, necessário proceder à abertura do presente procedimento com a referida empresa, tendo como preço base o valor de 1450€ (Mil e quatrocentos euros e cinquenta cêntimos), acrescidos de IVA (Imposto de Valor Acrescentado)

à taxa legal em vigor, para um período de 24 meses.

Assim, foi decidido dar início aos procedimentos pré-contratuais, conforme o disposto nos artigo 115º do CCP, aprovado pelo Decreto Lei 18/2008, de 29 janeiro, na sua atual redação, Decreto Lei 111-B/2017 de 31 de agosto, em conformidade com os artigos 56 a 66 do supracitado diploma legal.

Nada mais havendo a acrescentar foi lavrada esta ata que vai ser assinada por todos os presentes.

O Conselho de Administração



Évora, 5 de dezembro de 2024

Consulta Preliminar CCP 2024.AD05
Auscultação de Mercado (Contatos via e-mail)

EMPRESA	Data da Proposta	Prazo Contratual	Valor Mensal (€)	Telefone	Telemóvel	NET	BOX TV	Reencam. de Chamadas	OFERTAS
ALTICE Meo Empresas	14-11-2024	24 meses	58,26 € + IVA	1 tel. Fixo c/ chamadas ilimitadas rede fixa	2 Cartões c/ chamadas e sms redes fixas e moveis ilimitadas - 10 G NET - 3500 m + 3500 sms	Fibra 200/100 Mbps	200 canais	Valor unitário pago extra fatura	oferta de 200 minutos de plano fixo-móvel
									oferta duas 1ºs mensalidades
									Desconto no pacote M4 durante 24 meses
									oferta da mensalidade da Meo Box durante 24 me
									oferta do upgrade para 500MB de velocidade
oferta de 10GB de internet no telemóvel extra									
VODAFONE	21-11-2024	24 meses	114,75€ + IVA	1 tel. Fixo c/ todas as chamadas incluídas e comunicações Redes internacionais	2 cartões com pelo menos 3.500 minutos, 3.500 SMS, 5 GB de internet em território nacional e em Roaming	Velocidade de pelo meno 500 Mbps 100 Mbps (Download/ Upload).	170 canais	Valor unitário pago extra fatura	
NOS			A empresa NOS foi contactada nos mesmos moldes que as restantes empresas, via e-mail, e não manifestou qualquer interesse no contato, não apresentando qualquer proposta ou pedido de explicação.						

AJUSTE DIRETO 2024.AD05

CONVITE

**“Fornecimento do Serviço de Telecomunicações:
Telefones e Internet, nas Instalações da
Rurambiente Crl.”**

**RURAMBIENTE - Cooperativa de Desenvolvimento Sustentável e
Inovação Social, CRL.**

Dezembro 2024

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Nos termos do artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação Dec. Lei 111-B/2017, de 31 de agosto (doravante designado como CCP) convida-se V. Exas. a apresentarem proposta, em conformidade com os artigos 56.º a 66.º do supracitado diploma legal, para os “Fornecimento do Serviço de Telecomunicações: Telefones e Internet, nas Instalações da Rurambiente, Crl.”

O presente procedimento encontra-se classificado com o **CPV 64200000-8, Serviços de telecomunicações**, no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, publicado pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008.

1. ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a RURAMBIENTE, Cooperativa de Desenvolvimento Sustentado e Inovação Social, CRL, número de Pessoa Coletiva 505217619, com sede na Rua Diana de Liz, Apartado 149 – 7006-802 - Évora, Portugal, com o telefone: 266771180, e endereço de correio eletrónico: rurambiente@rurambiente.pt.

2. ORGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração da RURAMBIENTE - Cooperativa de Desenvolvimento Sustentado e Inovação Social, CRL., em reunião de 5 de dezembro de 2024, ao abrigo do nº1 do artº 36 do código dos contratos públicos, republicado Dec. Lei 111-B/2017, de 31 de agosto (doravante designado por CCP).

3. FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

1. No âmbito da classificação da RURAMBIENTE, Cooperativa de Desenvolvimento Sustentado e Inovação Social, CRL., enquanto entidade adjudicante, é necessário proceder à abertura de um procedimento de Contratação Pública para a “Fornecimento do serviço de telecomunicações: telefones e Internet, nas instalações da Rurambiente, Crl.”.
2. A satisfação da necessidade exige o recurso a um operador económico, dada a impossibilidade de a Entidade Adjudicante assegurar a sua realização por via dos recursos próprios afetos à sua organização, tornando-se necessário, deste modo, proceder à abertura do presente procedimento.
3. A escolha do procedimento, em causa, teve por base o critério do valor definido na alínea d) do art.º 20.º, do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, nomeadamente em função do preço base estimado considerando os serviços e funcionalidades associadas, o qual é 1450 €. (Mil e quatro euros e cinquenta cêntimos), mais IVA à taxa legal.

4. Em momento anterior à decisão de contratar foi realizada uma Consulta Preliminar, nos termos do artigo 35.º-A do CCP, auscultando as entidades ALTICE, NOS e VODAFONE., em ordem a estabelecer as necessidades, preço base do procedimento e escolha da entidade a convidar, encontrando-se a respetiva documentação disponível para consulta nos serviços da entidade adjudicante.

4. OBJETO DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento tem por objeto a contratação de serviços classificação do CPV 64200000-8, Serviços de telecomunicações – cfr. Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, de 15 de março de 2008 – cujas especificações constam do Caderno de Encargos.

A satisfação da necessidade exige o recurso a um operador económico, dada a impossibilidade de a Entidade Adjudicante assegurar a sua realização por via dos recursos próprios afetos à sua organização, tornando-se necessário, deste modo, proceder à abertura do presente procedimento.

5. ORGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação dos documentos são prestados pelo gestor do procedimento, no uso das competências delegadas pelo Conselho de Administração através do correio eletrónico rurambiente@rurambiente.pt.
2. Os esclarecimentos e erros e omissões apresentados pelo interessado e necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, devem ser solicitados por escrito à Entidade Adjudicante, pela mesma via, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta.
3. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, pela mesma via até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação da proposta de acordo com o artigo 50.º do CCP e dos esclarecimentos prestados e das retificações efetuadas, juntar-se-á cópia às peças do procedimento, sendo a sua existência comunicada aos concorrentes e publicitada, pela mesma via.

6. PREÇO BASE

1. O preço base é o preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
2. O valor base foi fixado com fundamento em critérios objetivos, tais como os preços atualizados do mercado obtidos através de consulta preliminar prevista no artigo 35.º-A do CCP, e considerando que estamos em presença de contrato fornecimento de serviços, cujo valor estimado é inferior a 20.000,00 euros, pode ser adotado o procedimento de ajuste direto, conforme disposto na alínea

d) do n.º 1 do artigo 20º, na modalidade constante nos artigos 112º a 127º do Código dos Contratos Públicos, aprovado, como anexo, pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

7. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a. Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao CCP também anexo a este convite (Anexo I) (já com a alteração imanada da Declaração de Retificação n.º 42/2017 de 2017-11-30), devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar;
 - b. Proposta de preço, com indicação do valor mensal e do valor total com descrição dos serviços a prestar;
 - c. Certidão permanente da empresa, ou documento equivalente;
 - d. Outros documentos que o concorrente considere indispensáveis para a formulação da sua proposta.
2. A Entidade Adjudicante pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelo concorrente.

8. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, de acordo com o disposto no nº1 do artº 58 do CCP.

9 . ELEMENTOS A INDICAR OBRIGATORIAMENTE NA PROPOSTA

1. Proposta de preços e respetiva justificação.
2. Indicação do preço unitário e preço total, indicado em algarismo e euros e preferencialmente por extenso, prevalecendo em caso de divergência o expresso por extenso.
3. Preço sem IVA, com IVA e iva á taxa legal em vigor
4. Condições de pagamento.

10. PREÇOS DA PROPOSTA

1. O preço constante da proposta é indicado em algarismos, até duas casas decimais.
2. Quando o preço constante da proposta for também indicado por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

11. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. A proposta e os documentos que a instruem serão apresentados até às **18.00 horas do 6.º dia**, após envio das peças do procedimento, designadamente o Convite e o Caderno de Encargos.

2. A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, através do correio eletrónico rurambiente@rurambiente.pt.

12. CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação será efetuada de acordo com a avaliação em função do preço base estimado considerando os serviços e funcionalidades associadas da execução do contrato a celebrar, de acordo com a alínea b), do n.º 1, do artigo 74.º do CCP.
2. Cumprimento na íntegra dos requisitos mínimos constantes em Parte II – Cláusulas Técnicas.

13. PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação de proposta variante.

14. NEGOCIAÇÃO

A proposta não está sujeita a negociação.

15. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Nos procedimentos de formação do Contrato, o Adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - a. Declaração emitida conforme modelo Anexo II do CCP, que faz parte integrante deste convite;
 - b. Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a segurança social portuguesa, emitido pelo Instituto da Segurança Social, I.P., ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - c. Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pelo serviço de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - d. Documento comprovativo de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h), do n.º 1 do artigo 55.º do CCP.
 - e. Declaração de inexistência de conflitos de interesses e inexistência de conluio (Anexo III ao presente convite).
2. O órgão competente para decisão de contratar pode sempre solicitar ao Adjudicatário, ainda que tal não conste no convite, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe um prazo para o efeito.
3. Os documentos de habilitação do Adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

16. EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Local de execução do contrato - RURAMBIENTE, CRL. rua do Desenhador nº 5, PITE – 7005-841 Évora

2. A prestação será executada de acordo com o descrito nas cláusulas técnicas do caderno de encargos.

17. PRAZOS PARA A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O Adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação no prazo máximo de **três dias**, a contar da data da notificação da adjudicação.
2. A supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do preceituado no artigo 86.º do CCP, deve ocorrer no prazo de dois dias.

18. CAUÇÃO

De acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação da caução.

19. NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a) No prazo fixado no n.º 1 do ponto 15 do convite;
 - b) No prazo fixado para a supressão de qualquer irregularidade;
 - c) Os documentos não se encontrarem redigidos em língua portuguesa, ou não sejam acompanhados de tradução devidamente legalizada.

20. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O concorrente é obrigado a manter a respetiva proposta pelo prazo de **66 dias** contados da datado termo do prazo fixado para apresentação da mesma, conforme estipula o artº 65 do CCP.

21. ENCARGOS DO CONCORRENTE

1. São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta.
2. As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são, de harmonia com o disposto no artigo 94.º do CCP, da responsabilidade da Entidade Adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo Adjudicatário.

22. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissso no presente, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

23. ANEXOS

Em anexo remete-se:

- o **Anexo I** - Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º - A, conforme aplicável] nos termos do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto;
- o **Anexo II** – Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º];
- o **Anexo III** – Modelo de declaração de inexistência de conflitos de interesses e inexistência de conluio;
- o **Caderno de Encargos**, inerente ao procedimento em causa, elaborado no âmbito do artigo 42.º do CCP.

Évora, 10 de dezembro de 2024

AJUSTE DIRETO 2024.AD05

CADERNO DE ENCARGOS

**“Fornecimento do Serviço de Telecomunicações:
Telefones e Internet, nas Instalações da Rurambiente
Crl.”**

**RURAMBIENTE - Cooperativa de Desenvolvimento Sustentável e
Inovação Social, CRL.**

Dezembro 2024

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

CLÁUSULA 1.^a

Enquadramento

1. O objeto do contrato a celebrar, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na Parte II deste Caderno de Encargos, consiste na Contratação do **“Fornecimento do Serviço de Telecomunicações: Telefones e Internet, nas Instalações da Rurambiente Crl.”**, a prestar à Entidade Adjudicante, no âmbito da sua intervenção.
2. Na execução do contrato supracitado, observar-se-ão as cláusulas do Contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante.
3. Para além dos regulamentos e dos documentos normativos referidos neste Caderno de Encargos, fica o Adjudicatário obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com os trabalhos a realizar.
4. A responsabilidade de todos os serviços incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do Adjudicatário e só dele, não reconhecendo a **RURAMBIENTE - Cooperativa de Desenvolvimento Sustentável e inovação Social, CRL.**, doravante **RURAMBIENTE, CRL.**, a existência de quaisquer outros que trabalhem por conta ou em combinação com este.
5. Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Caderno de Encargos, serão observadas as disposições constantes das normas legais em vigor.
6. Os serviços objeto do contrato serão nas instalações da entidade Adjudicatária.

CLÁUSULA 2.^a

Objeto

1. O objeto do contrato a celebrar consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na Parte II deste Caderno de Encargos, no **““Fornecimento do Serviço de Telecomunicações: Telefones e Internet, nas Instalações da Rurambiente Crl.””** para a **RURAMBIENTE, CRL.**

2. A instalação dos equipamentos pressupõe que sejam assegurados todos os serviços de assistência técnica e manutenção.

CLÁUSULA 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - 2.1. O suprimento dos erros, e das omissões, do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - 2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - 2.3. O presente Caderno de Encargos;
 - 2.4. A proposta adjudicada;
 - 2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 4.ª

Prazo contratual

1. O prazo contratual terá início na data indicada no Contrato a assinar pelas partes - Entidade Adjudicante e Adjudicatário, após a entrega de todos os documentos de habilitação, por parte da Entidade Adjudicante, ao Adjudicatário.
2. O prazo máximo de execução do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses.
3. Durante o período de vigência do contrato, o Adjudicatário não pode efetuar qualquer alteração aos preços e às condições acordadas com a Entidade Adjudicante.
4. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato terminará a sua vigência quando for atingido o primeiro dos seguintes limites:
 - a) Prazo de execução máximo 24 (vinte e quatro) meses;
 - b) O valor do preço contratual máximo.
5. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no n.º 2, e caso não tenha sido atingido o preço contratual estabelecido no âmbito do presente contrato, o mesmo extingue-se sem que assista ao Adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

CLÁUSULA 5.^a

Obrigações principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - 1.1. Executar o objeto do presente contrato em estrito cumprimento das condições constantes da proposta;
 - 1.2. Obrigação de não alterar as condições de contratação;
 - 1.3. Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização da entidade adjudicante.
 - 1.4. Conduzir os trabalhos com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - 1.5. Cumprir as condições fixadas para a execução da prestação de serviços que lhe for incumbida.
 - 1.6. Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
2. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento, monitorização e aperfeiçoamento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.

CLÁUSULA 6.^a

Conformidade e operacionalidade

1. O Adjudicatário obriga-se a prestar os serviços objeto do presente procedimento nos termos, condições e prazos acordados, em completa observância do prescrito neste Caderno de Encargos e na proposta apresentada.
2. Todos os serviços devem ser prestados em perfeitas condições para os fins a que se destinam e devidamente instruídos pelos documentos que sejam necessários para a sua boa e integral utilização e funcionamento, incluindo instruções/especificações e outros.
3. O Adjudicatário é responsável, perante a Entidade Adjudicante, por qualquer discrepância

verificada nos serviços objeto do contrato, que exista no momento em que os mesmos lhe são disponibilizados e o efetivamente contratado.

CLÁUSULA 7.ª

Controlo de execução, acompanhamento e inspeção

1. A **RURAMBIENTE, CRL** disporá de poderes bastantes para resolver todas as questões que lhe sejam colocadas pelo Adjudicatário e que fará o acompanhamento dos serviços.
2. Para permitir o bom exercício dos poderes de acompanhamento da Entidade Adjudicante, o Adjudicatário obriga-se a alertar imediatamente a **RURAMBIENTE, CRL.** para qualquer facto ou evento que possa alterar a operação.
3. O Adjudicatário deve facultar à **RURAMBIENTE, CRL.,** ou a qualquer outra entidade por esta nomeada, desde que devidamente credenciada, livre acesso a todo o equipamento no âmbito da execução do contrato, devendo igualmente prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
4. O Adjudicatário não pode invocar qualquer tipo de pretexto resultante de desconhecimento da natureza, importância ou âmbito de trabalhos a realizar, para atenuar a responsabilidade que assume com a execução do contrato.

CLÁUSULA 8.ª

Local da Prestação de Serviço

O objeto do contrato deverá ser efetuado nas instalações da Entidade Adjudicatária, na Rua do Desenhador nº 5, no PITE (Parque Industrial e Tecnológico de Évora), em Évora.

CLÁUSULA 9.ª

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:
 - 2.1 Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - 2.2A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

3. É aplicável, relativamente à cessão da posição contratual, o estipulado nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

CLÁUSULA 10ª

Conflitos de interesse e imparcialidade

1. O Adjudicatário deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com todas as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito de interesses para **RURAMBIENTE, CRL.**
2. O Adjudicatário obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão, que possa resultar em quaisquer ónus ou responsabilidades para a **RURAMBIENTE, CRL.**, ou para os seus direitos e interesses.

CLÁUSULA 11.ª

Confidencialidade e proteção de dados pessoais

1. O Adjudicatário obriga-se expressamente a utilizar a informação privilegiada única e exclusivamente para os efeitos do presente contrato, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio quer de terceiro.
2. O Adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Entidade Adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
3. Os dados pessoais a que o Adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas da Entidade Adjudicante.
4. O Adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Entidade Adjudicante.
5. Excetua-se do disposto no número anterior a informação que se torne do domínio público por facto não resultante de qualquer ação ou omissão da outra Parte ou cuja divulgação seja imposta por imperativo legal, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
6. O Adjudicatário só pode divulgar as informações referidas nos números anteriores, na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou se forem estritamente necessárias ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
7. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de

- confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
8. O Adjudicatário mais se obriga a garantir que a obrigação de confidencialidade aqui prevista será respeitada pelos seus trabalhadores, colaboradores e/ou qualquer pessoa que, em razão do trabalho ou serviço que preste, possa ter acesso a tal informação.
 9. O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante venha a incorrer em consequência da quebra de confidencialidade, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente contrato.
 10. O Adjudicatário obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, a cumprir o disposto no Regulamento Geral da Proteção de dados (Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, doravante designada por RGPD), e demais legislação aplicável, em particular o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, nomeadamente a:
 - 13.1 Utilizar e tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante, única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato;
 - 13.2 Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - 13.3 Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - 13.4 Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Entidade Adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - 13.5 Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção e tratamento dos dados pessoais tratados por conta da Entidade Adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - 13.6 Prestar à Entidade Adjudicante toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a Entidade Adjudicante informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - 13.7 Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.
 - 13.8 O Adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua

cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo contraente público ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

11. Os dados pessoais a que o Adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas do contraente público.
12. O Adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo contraente público.
13. No caso em que o Adjudicatário seja autorizado pelo contraente público a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
14. O Adjudicatário obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, doravante designada por LPDP), e na demais legislação aplicável, em particular o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o Adjudicatário celebre com outras entidades por si subcontratadas.
15. O Adjudicatário obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:
 - 18.1 Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente pública única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato;
 - 18.2 Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - 18.3 Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - 18.4 Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o contraente público esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - 18.5 Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do contraente público contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - 18.6 Prestar ao contraente público toda a colaboração de que esta careça para esclarecer

qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter o contraente público informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

- 18.7 Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.
16. O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que o contraente público venha a incorrerem consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
17. Para efeitos do disposto no número anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Adjudicatário e o referido colaborador.
18. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se em vigor mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

CLÁUSULA 12.ª

Objeto e Prazo do dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra relativa à Entidade Adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo tudo a que a lei do CCP e a lei portuguesa assim o obrigue.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devido às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 13.ª

Conflitos de interesse e imparcialidade

1. O Adjudicatário deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com todas as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de

quaisquer situações que possam resultar em conflito de interesses da Entidade Adjudicante.

2. O Adjudicatário obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão, do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidade para a Entidade Adjudicante ou para os seus direitos e interesses.

CLÁUSULA 14.^a

Documentos de Habilitação

O Adjudicatário obriga-se a entregar toda documentação necessária à adjudicação, no prazo de 5 dias, após a notificação de adjudicação, nomeadamente:

1. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP;
2. Documentos ou indicação do sitio da Internet onde podem ser consultados os documentos comprovativos em como não se encontra na situação prevista nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do art.º 55 do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

CLÁUSULA 15.^a

Garantia

1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os Serviços prestados, pelo prazo indicado na proposta.
2. O prazo de garantia referido no numero anterior conta-se a partir da data da aceitação da prestação de serviços.
3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem de negligencia da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.

SECÇÃO II
OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE
ADJUDICANTE

CLÁUSULA 16.^a

Obrigações principais da Entidade Adjudicante

Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

1. Cooperar, prestando com exatidão e atempadamente todas informações necessárias, indicando, entre outras, as circunstâncias que conheça e que razoavelmente deva ter por significativas alterações inerentes ao contrato a celebrar e documentos originais necessários à prestação de serviços;
2. Efetuar, nos prazos contratualmente fixados, os pagamentos das quantias devidas e quaisquer outros encargos da sua responsabilidade.

CLÁUSULA 17.^a

Preço contratual

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a **RURAMBIENTE, CRL.**, deve pagar o preço da proposta adjudicada, nunca esta podendo ser superior ao valor base deste procedimento é de 1450 € (**Mil e quatrocentos euros e cinquenta cêntimos**) acrescido do IVA à taxa legal em vigor, nos 24 meses.

CLÁUSULA 18.^a

Condições de pagamento

1. Os serviços prestados são renumerados de acordo com o preço correspondente nos termos da proposta adjudicada e a pagar mensalmente com prazo a 30 (trinta) dias.
2. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas, a presente cláusula não autoriza o Adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe sejam incumbidas, salvonos casos previstos no artigo 327.^o do CPP.
3. A obrigação de pagamento considerar-se-á vencida com a prestação do serviço efetuado, de acordo com o pedido de fornecimento.
4. Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
5. Em caso de discordância por parte da **RURAMBIENTE, CRL.**, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitidas as faturas, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.

CAPÍTULO III
PENALIDADES CONTRATUAIS E
RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 19.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é considerada como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias á vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever á data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos, ou bloqueios, internacionais, atos de guerra, ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parteem que intervenham;
 - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedadesem que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 3.3. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo Adjudicatário, de normas legais;
 - 3.5. Incêndios ou inundações, com origem nas instalações do Adjudicante, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicante não devidas a sabotagem;
 - 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais, afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

- 5.1. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicante não devidas a sabotagem;
- 5.2. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
6. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
7. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais, afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 20.^a

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a **RURAMBIENTE, CRL.**, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos previstos nos artigos 333.º e 448.º por remissão do artigo 451.º, todos do CCP, designadamente, nos casos de:
 - 1.1. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Adjudicatário;
 - 1.2. Oposição reiterada do Adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da Entidade Adjudicante;
 - 1.3. Incumprimento, por parte do Adjudicatário e/ou do(s) colaborador(es) por ele a afetar, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas pelos representantes da Entidade Adjudicante no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução da prestação de serviços;
 - 1.4. Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na Lei ou no Contrato;
 - 1.5. Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - 1.6. O Adjudicatário apresentar à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.
2. Entidade Adjudicante também pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar, conforme artigos 335.º e 336.º do CCP.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

CLÁUSULA 21.^a

Resolução por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato em caso de:
 - 1.1. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - 1.2. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à **RURAMBIENTE, CRL.**;
 - 1.3. Incumprimento de obrigações pecuniárias pela **RURAMBIENTE, CRL.**, por período superior a 3 (três) meses ou quando o montante em dívida exceda 30% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no ponto 1.3., o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada pelo Adjudicatário à **RURAMBIENTE, CRL.**, a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CLÁUSULA 22.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da área de jurisdição da **RURAMBIENTE, CRL.**, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 23.^a

Execução da Caução

Não haverá lugar à prestação de caução, dado que o valor do contrato é muito inferior a 200.000,00 €, montante a partir do qual é obrigatório a prestação da mesma, ou retenção sobre os pagamentos a efetuar, cf. Determina o artº 88/2 e 3 do CCP.

CAPÍTULO

IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA

24.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português:
 - 1.1. Na fase de formação do contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados;
 - 1.2. Na fase de execução do contrato, podem ser efetuadas pelos meios referidos no ponto anterior ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
2. No caso das comunicações do Adjudicatário à Entidade Adjudicante, as mesmas devem ser dirigidas ao gestor do contrato, a identificar no contrato.
3. Qualquer alteração das informações de contato, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte, por escrito e com aviso de receção.
4. Qualquer comunicação efetuada através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados, considera-se feita na data da respetiva expedição, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante que sejam efetuadas após as 17 horas do local da receção ou em dia não útil nesse mesmo local, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

CLÁUSULA 25.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 26.^a

Prorrogação do prazo de execução

1. Excepcionalmente, o prazo de execução do Contrato poderá ser prorrogado, quando ocorram justificadamente factos imprevistos que acarretem a interrupção dos trabalhos ou atrasem gravemente o seu desenvolvimento.
2. Constituem fundamento de prorrogação, desde que comprovados pelo Adjudicatário e aceites pela **RURAMBIENTE, CRL.**, além dos descritos nas cláusulas 20.^a e 21.^a, outros motivos internos à execução dos trabalhos, desde que não resultantes de deficiente execução ou condução técnica dos mesmos.
3. A prorrogação do prazo de execução será sempre efetuada a requerimento do

Adjudicatário, o qual deve indicar objetivamente as razões que fundamentam o pedido, o período de interrupção dos trabalhos ou atraso estimado, consoante o caso e o período de prorrogação pretendida.

CLÁUSULA 27.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A Subcontratação pelo Adjudicatária e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos contratos Públicos.

CLÁUSULA 28.^a

Critério de adjudicação

1. A adjudicação será efetuada de acordo com a avaliação em função do preço base estimado considerando os serviços e funcionalidades associadas da execução do contrato a celebrar, de acordo com a alínea b), do n.º 1, do artigo 74.º do CCP;
2. Cumprimento na íntegra dos requisitos mínimos constantes em Parte II – Clausulas técnicas 31ª e 32ª do Caderno de Encargos **não sendo admitida proposta variante ao concurso.**

CLÁUSULA 29.^a

Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos, o convite nos termos do artº 115 e a proposta do adjudicatário.
2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos e o convite e em último lugar a proposta do adjudicatário.

CLÁUSULA 30.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza da prestação de serviços a contratar, vigentes na legislação portuguesa e europeia.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 31.^a

Especificações de Serviços a Prestar “*Características funcionais mínimas obrigatórias*”

Pretende-se que os serviços a prestar incluam uma solução que deve integrar voz fixa, móvel, internet e TV, com os seguintes requisitos:

- **TELEFONE FIXO:** Redes nacionais com todas as chamadas incluídas e comunicações Redes internacionais
- **TELEFONE MÓVEL:** Incluir 2 cartões com pelo menos 3.500 minutos, 3.500 SMS, 5 GB de internet em território nacional e em Roaming.
- **INTERNET FIBRA FIXA:** Velocidade de pelo menos 200 Mbps | 100 Mbps (Download/ Upload).
- **TELEVISÃO:** 200 canais
- O fornecimento inclui montagem e programação o de todos os equipamentos necessários ao funcionamento do sistema.
- A proposta devesa detalhar os preços para serviços não incluídos.

CLÁUSULA 32.^a

Assistência Técnica

1. Independentemente das situações que possam ou não estar cobertas pela garantia técnica, o Adjudicatário obrigar-se-á, durante toda a vigência do contrato, a garantir que os bens se encontram em perfeitas condições de funcionamento, sendo totalmente responsável pelos serviços de assistência técnica dosmesmos.
2. O adjudicatário garantira, sem qualquer encargo, o equipamento, pelo prazo indicado no contrato mantendo-se em condições de operacionalidade, assegurando serviços de assistência, reparação e manutenção nos termos estabelecidos.

Évora, 10 de dezembro de 2024

Presentes

Presidente – [REDACTED]

Vice-Presidente – [REDACTED]

Vice-Presidente – [REDACTED]

Assuntos abordados

Aos dezoito dias, do mês de dezembro, do ano de dois mil e vinte quatro reuniram na Rurambiente, os elementos do Conselho de Administração, Maria João Festas, Francisca Farrica e António de Almeida Farrica, Presidente e Vices Presidentes, respetivamente.

A presente reunião teve como finalidade a análise da proposta rececionada pela abertura do procedimento de Ajuste Direto (AD05.2024 CCP), no âmbito do Código dos Contratos Públicos (CCP) e respetiva decisão de adjudicação, para a prestação de “Fornecimento de Serviços de Telecomunicações, Telefone e Internet”.

Assim, foi apresentada a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um: Análise e decisão de Proposta

Tendo em vista a ordem de trabalhos, previamente apresentada, foi apresentado o Relatório resultante do Procedimento de Ajuste Direto supracitado, em anexo à presente ATA. Foram igualmente analisadas e verificadas as condições de adjudicação, com a entrega do Modelo de Declaração e, valor proposto que se encontram de acordo com os requisitos apresentados no respetivo “Caderno de Encargos” elaborado para o efeito, não sendo admitida proposta variante ao concurso.

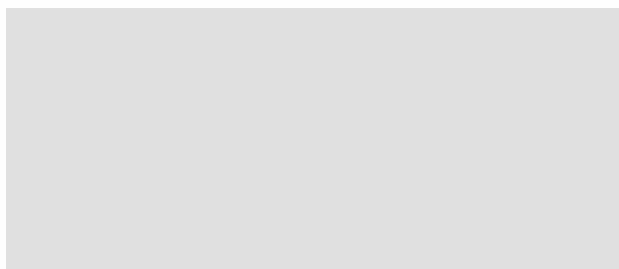
Assim, foi deliberada a adjudicação da proposta, que se anexa à presente Ata, rececionada do Fornecedor ALTICE – Meo Empresas.

Perante a deliberação, o Conselho de Administração irá informar o Fornecedor da decisão, por correio eletrónico.

Nada mais havendo a acrescentar foi lavrada esta ata que vai ser assinada por todos os presentes.

O Conselho de Administração

Évora, 18 de dezembro de 2024



ANEXO

Condições da Proposta Apresentada

ENTIDADES	VALOR DA PROPOSTA	Avaliação
ALTICE – MEO Empresas	1141.44€ + IVA à taxa legal	Aceite

RELATÓRIO FINAL

AJUSTE DIRETO –AD05.2024 “Fornecimento de Serviços de Telecomunicações, Telefone e Internet”.

Rurambiente, CRL
Rua do Desenhador nº 5
P.I.T.E
Évora

1. Procedimento de Aquisição

Serve o presente relatório para a descrever os procedimentos realizados no âmbito do Ajuste Direto - AD05.2024 “Fornecimento de Serviços de Telecomunicações, Telefone e Internet”, com o objetivo de proceder à análise e avaliação da proposta apresentada, tendo por base o critério de adjudicação adotado.

O procedimento realizou-se através de um convite apresentado, na exclusividade, à empresa MEO ALTICE, atendendo a que anterior à decisão de contratar foi realizada uma Consulta Preliminar, nos termos do artigo 35º - A do CCP, auscultando as entidades ALTICE, NOS e VODAFONE, em ordem a estabelecer as necessidades preço base do procedimento e escolha da entidade a convidar, encontrando-se a respetiva documentação disponível para consulta nos serviços da Rurambiente, resultando a decisão da empresa a contratar em critérios de valor.

Neste sentido e em cumprimento das disposições legais inerentes a este procedimento, a Rurambiente Crl., enviou no dia 10 de dezembro de 2024, via correio eletrónico, o Convite e respetivo Caderno de Encargos, à seguinte empresa:

- a) ALTICE - MEO Empresas

Conforme documentação enviada, pela mesma via, e rececionada no dia 16 de dezembro de 2024, a Proposta foi recebida e arquivada.

A empresa foi admitida, porque todos os documentos exigidos foram apresentados com a necessária conformidade.

1. Esclarecimento sobre as propostas

Não houve pedidos de esclarecimentos.

2. Negociações

Não previstas

3. Análise das propostas/seleção e ordenação das propostas

Analisada a proposta recebida o Júri propões, nos termos do artº 122 do CCP, a admissão da mesma, porque todos os documentos exigidos foram apresentados com a necessária conformidade e contemplam o fornecimento dos serviços pretendidos, de acordo com o respetivo Caderno de Encargos.

Face aos elementos analisados e expostos identifica-se a empresa ALTICE - MEO Empresas cumpre os requisitos necessários para a adjudicação do fornecimento.

Proposta	Empresa	Valor Total (€)
1ª Única	ALTICE- Meo Empresas	1141,44€ + IVA à Taxa Legal

Não há lugar às fases de negociação, de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final, conforme disposto no artigo 125º do Código dos Contratos Públicos.

Évora, 18 de dezembro de 2024

O Conselho de Administração





**Contrato de Fornecimento de Serviços de Telecomunicações:
Telefones e Internet.**

Entre **RURAMBIENTE – Cooperativa de Desenvolvimento Sustentado e Inovação Social, CRL**, pessoa coletiva 505217619, com sede na rua Diana de Liz, Horta do Bispo – 7005-802 - Évora, adiante designada por **Primeira Outorgante**, neste ato representada por [REDACTED]

[REDACTED] respetivamente na qualidade de, Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração.

E

MEO - Serviço de Comunicações e Multimédia , S.A. Pessoa coletiva 504615947, com sede na Av. Fontes Pereira de Melo, nº 40 – 1069-300 Lisboa, adiante designada por **Segunda Outorgante**, neste ato representado por:

[REDACTED] titido pelas autoridades competentes da Republica Portuguesa, com o número de identificação fiscal [REDACTED]

Constituído como Procurador da sociedade, sua representada, com poderes para o ato, pela **Presidente do Conselho de Administração**, [REDACTED], solteira, [REDACTED], com domicílio profissional na avenida Fontes Pereira de Melo, numero quarenta, em Lisboa, conforme procuração em anexo a este contrato.

Objeto

1.1- O presente contrato tem por objeto:

Fornecimento do Serviços de Telecomunicações: telefones e internet nas instalações da 1ª Outorgante sitas na Rua do desenhador nº 5 PITE, 7005-841 Évora, conforme Procedimento de Ajuste Direito nº 2024.AD05.

A instalação dos equipamentos pressupõe que sejam assegurados os serviços de assistência técnica, programação e manutenção de toda a solução sem custos, pela 2ª Outorgante.



2 – Detalhes dos Serviços ao abrigo do contrato.

O Contrato contempla o fornecimento dos seguintes serviços:

Serviços MEO - **M40**, que assegura convergência entre comunicações fixa e móvel, com a seguinte configuração:

- Voz fixa com chamadas ilimitadas para destinos da rede fixa nacional e 50 destinos internacionais das 21h às 9h; Internet sobre tecnologia de fibra ótica, Velocidade de 200/100Mbps. Trafego nacional e internacional ilimitado;
- TV com 200 canais;
- 2 cartões de voz móvel com chamadas e sms ilimitadas para todas as redes fixas e móveis nacionais (politica de utilização responsável de 3500 + 3500 sms) 10 GB de internet no telemóvel.

Contempla ainda como ofertas adicionais:

- As duas primeiras mensalidades;
- Desconto no pacote M4 durante 24 meses;
- Oferta de 200GB de internet no telemóvel extra;
- Oferta de 200 minutos de plano fixo-móvel;
- Oferta da mensalidade da Meo Box durante 24 meses;
- Oferta do upgrade para 1000MB/400MB de velocidade.

3 – Prazo de Instalação

A 2ª Outorgante compromete-se a implementar a solução proposta no prazo de 3 semanas.

4 - Valor Contratual

O Preço base é de 1 141.44€. (Mil cento e quarenta e um euros e quarenta e quatro centimos), aos valores acresce IVA à taxa normal em vigor.

O valor global será faturado mensalmente no montante de 47.65 + IVA à taxa normal em vigor.



5- Prazo de Vigência

5.1- O Contrato terá início no dia 13 de Janeiro de 2025, com término a 12 de Janeiro de 2027.

5.2-O Contrato terá um prazo contratual de 24 meses.

6 – Documentos

Fazem parte integrante do presente contrato o respetivo clausulado, bem como os seguintes documentos:

6.1 – Caderno de Encargos

6.2 – A proposta Adjudicada

7 – Obrigações do Adjudicatário

Todas as obrigações do adjudicatário designado por 'Segundo Outorgante' são as constantes no caderno de encargos Ajuste Direto nº 2024 – AD05.

Évora, 6 de Janeiro de 2025

RURAMBIENTE – Cooperativa de Desenvolvimento
Sustentado e Inovação Social, CRL

A MEO- Serviço de Comunicações e Multimédia, S.A.



- *A tudo o que esteja omissa no presente contrato, aplica-se o regime previsto no CCP, aprovado pelo decreto lei no 18/2008 de 29 de Janeiro, alterado, aditado e republicado pelo DL nº 111-B/2017 de 31 de Agosto e demais legislação em vigor.*

- *Isento de Imposto do Selo nos termos da al. a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 150/99, de 11 de setembro, na sua atual redação.*